

ODR HEALTH SPE S.A.
CNPJ/MF nº 57.842.324/0001-94
NIRE 17300010421

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE OUTUBRO DE 2025

1. Data, Hora e Local: Aos quatorze dias do mês de outubro de 2025, às 12:20 horas, na sede social da Companhia, no Município de Palmas, Estado do Tocantins, na Quadra ACNE 11, Av. LO 4, SN, Conj. 04, Lote 39, Plano Diretor Norte, CEP 77006-032.

2. Convocação e Presença: Dispensada em virtude do comparecimento da acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do § 4º, do artigo 124 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), e conforme lista de presença constante no Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

3. MESA: Presidente: **Felipe Rodrigues Tonetti**; Secretário: **Thiago Nery Python**.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre (i) a alteração do endereço da companhia e a consequente alteração do Artigo 2º do Estatuto Social; e (ii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

5. DELIBERAÇÕES TOMADAS: Iniciados os trabalhos, a única Acionista da Companhia tomou ciência da proposta objeto da Ordem do Dia, e aprovou, sem quaisquer ressalvas:

(i) A alteração da sede da Companhia para Quadra ACSU SO 130 Avenida NS 1, S/N, CONJ 02, LOTE 03-A, Plano Diretor Sul – CEP: 77-019.644. Nesse sentido, foi aprovada a alteração do artigo 2º do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte e nova redação:

“Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade de Palmas, Estado do Tocantins Quadra ACSU SO 130 Avenida NS 1, S/N, CONJ 02, LOTE 03-A, Plano Diretor Sul – CEP: 77-019.644”.

(ii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia, constante do Anexo I à presente ata.

6. ENCERRAMENTO: Não havendo qualquer outro assunto a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e suspensa a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e assinada conforme páginas de assinaturas abaixo. A presente ata foi lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das S.A. Mesa: Felipe Rodrigues Tonetti – Presidente; Thiago Nery Python – Secretário. Acionista Presente: OPY Healthcare Gestão de Ativos de Investimentos S.A. (p Felipe Rodrigues Tonetti e Thiago Nery Python)

A presente ata é cópia fiel de ata lavrada em livro próprio.

Palmas, 14 de outubro de 2025.

Mesa:

Presidente
Felipe Rodrigues Tonetti

Secretário
Thiago Nery Python

**ANEXO I À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ODR HEALTH SPE S.A.,
REALIZADA NO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2025**

**ESTATUTO SOCIAL DA
ODR HEALTH SPE S.A.**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO**

Art. 1º — A **ODR HEALTH SPE S.A.** é uma sociedade anônima de propósito específico e capital fechado, constituída como subsidiária integral da OPY HEALTHCARE GESTAO DE ATIVOS E INVESTIMENTOS S.A. (“Acionista”), ora regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), com prazo de duração determinado correspondente ao necessário para o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes do Contrato de PPP, conforme definido no Art. 3º abaixo (a “Companhia”).

Art. 2º — A Companhia tem sede e foro na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, na Quadra ACSU SO 130 Avenida NS 1, S/N, CONJ 02, LOTE 03-A, Plano Diretor Sul – CEP: 77-019.644.

Parágrafo Único – A Companhia poderá abrir, transferir e fechar filiais, agências, sucursais ou escritórios de representação em qualquer parte do Brasil ou no exterior, observado o disposto neste Estatuto e na legislação aplicável.

Art. 3º — A Companhia tem por objeto social específico e exclusivo a prestação de serviços, por concessão do Governo do Estado de Tocantins, através da Secretaria de Estado da Saúde (“Poder Concedente”), na modalidade administrativa na forma da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, para construção, gestão, operação e manutenção do novo Hospital da Mulher e Maternidade Dona Regina (“HMMDR-PALMAS”), bem como a realização de investimentos, prestação de serviços e de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços concedidos, necessários para o pontual e integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Companhia no âmbito do Contrato de Parceria Público-Privada firmado entre a Companhia e o Poder Concedente (“Contrato de PPP”) e do Edital de Concorrência Pública nº 001/2024 do Poder Concedente (“Edital”), desenvolvendo, principalmente, as atividades designadas abaixo, em conformidade com a seguinte Classificação Nacional de Atividades Econômicas (“CNAE”):

- (a) 8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde;
- (b) 8299-7/01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água;
- (c) 6462-0/00 - Holdings de instituições não-financeiras;
- (d) 5223-1/00 - Estacionamento de veículos;
- (e) 9601-7/01 – Lavanderias;
- (f) 5620-1/01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas;

- (g) 8020-0/01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;
- (h) 3701-1/00 - Gestão de redes de esgoto;
- (i) 8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente;
- (j) 3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos;
- (k) 4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- (l) 3319-8/00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente;
- (m) 7112-0/00 - Serviços de engenharia;
- (n) 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- (o) 6810-2/02 - Aluguel de imóveis próprios;
- (p) 4120-4/00 - Construção de edifícios;
- (q) 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente;
- (r) 3314-7/10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente;
- (s) 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- (t) 7830-2/00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros;
- (u) 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos;
- (v) 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- (w) 8130-3/00 – Manutenção de jardins;
- (x) 8299-7/99 – Serviço de almoxarifado;
- (y) 8129-0/00 – Esterilização de equipamentos médico-hospitalares;
- (z) 8622-4/00 - Serviço de ambulância somente para transporte de paciente;
- (aa) 2014-2/00 Fabricação de gases médicos líquidos ou comprimidos; e
- (bb) 4322-3/01 – Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 4º — O capital social da Companhia é de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), representado por 20.000.000 (vinte milhões) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional.

Parágrafo Primeiro – As integralizações de capital serão chamadas pela Diretoria da Companhia e deverão respeitar as disposições da Lei das S.A., do Edital e do Contrato de PPP. Todos os direitos da Acionista decorrentes da titularidade das ações somente serão exercidos em conformidade com os termos e condições previstos no Contrato de PPP, neste Estatuto e na lei aplicável, sob pena de nulidade da declaração de voto correspondente.

Parágrafo Segundo – Devem ser observadas as disposições deste Estatuto e do Contrato de PPP no que diz respeito a qualquer cessão e transferência de ações, que compreende qualquer venda, doação, cessão, transferência, permuta ou a instituição ou imposição de

gravame ou a alienação, direta ou indireta, seja voluntária ou não (incluindo a alienação ou venda indireta por meio de fusão, incorporação, consolidação, cisão, ou de outro modo) ou qualquer outra forma de transferência dos direitos inerentes às ações da Companhia.

Parágrafo Terceiro – É vedada a emissão de ações preferenciais, partes beneficiárias e bônus de subscrição pela Companhia.

Art. 5º — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Único – A Companhia, nos termos da lei, poderá adquirir ações de sua emissão, para cancelamento ou posterior alienação, mediante autorização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 6º — A Acionista detém plenos poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto social da Companhia e adotar as resoluções que julgar necessárias à defesa dos seus interesses e ao seu desenvolvimento, devendo ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, decidir sobre as matérias designadas no art. 132 da Lei das S.A. e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, o Contrato de PPP, o Poder Concedente ou a lei assim exigirem, independentemente de convocação (“Assembleia Geral”).

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será presidida por quem a Acionista designar e o presidente escolhido nomeará um dos participantes para atuar como secretário.

Parágrafo Segundo – Será considerada regular aquela assembleia à qual comparecerem todos os acionistas, independentemente das formalidades de convocação.

Art. 7º — A Acionista poderá ser representada na Assembleia Geral na forma de seu Estatuto Social ou por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, nos termos do art. 126 da Lei das S.A.

Art. 8º. – Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar e decidir sobre as matérias abaixo listadas:

(i) tomar, anualmente, as contas dos administradores e examinar, discutir e votar o balanço patrimonial, demonstração do resultado e outras demonstrações financeiras anuais consolidadas da Companhia, bem como deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e sobre a distribuição de dividendos em excesso ao dividendo mínimo obrigatório;

(ii) nomear, eleger e destituir os membros da Diretoria da Companhia;

(iii) nomear, eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal, quando aplicável;

(iv) definir a remuneração global anual dos membros da Diretoria da Companhia, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, bem como definir, conforme o caso, a participação dos administradores nos lucros da Companhia, observados os limites do Artigo 152 da Lei das S.A.;

(v) deliberar sobre a alteração do Estatuto Social, inclusive sobre o aumento ou redução de capital social da Companhia;

(vi) deliberar sobre a avaliação de bens com que os acionistas concorrerem para a formação do capital social da Companhia;

(vii) autorizar a aquisição, alienação ou disposição, onerosa ou gratuita, e a oneração, total ou parcial, de participações societárias detidas pela Companhia em outras sociedades (“Investidas” e “Controladas”, respectivamente) e/ou de ativos da Companhia, Investidas ou Controladas;

(viii) deliberar (a) sobre fusão, cisão, transformação, incorporação, ou incorporação de ações envolvendo a Companhia, suas Investidas e/ou Controladas, ou qualquer outra forma de reorganização societária que as envolva, (b) transferência de parte substancial dos ativos da Companhia, suas Investidas e/ou Controladas, que gere a descontinuidade de suas atividades, e (c) formação de sociedades, joint-ventures ou parcerias envolvendo a Companhia, suas Investidas e/ou Controladas;

(ix) deliberar sobre a emissão de ações e seu respectivo preço;

(x) deliberar sobre a emissão de debêntures e quaisquer outros títulos/valores mobiliários conversíveis em ações, com ou sem garantias reais, e seus respectivos preços;

(xi) deliberar sobre o resgate, reembolso, amortização, desdobramento, grupamento ou a recompra, para manutenção em tesouraria, de ações ou quaisquer títulos/valores mobiliários conversíveis emitidos pela Companhia;

(xii) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações ou outras formas de remuneração baseadas em ações aos administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, às Investidas e/ou Controladas;

(xiii) aprovar as outorgas relativas ao plano de opção de ações da Companhia e/ou das Investidas e Controladas;

(xiv) aprovar qualquer compromisso que assegure ao seu proprietário ou titular o direito de adquirir ações da Companhia;

(xv) sempre que se fizer necessária a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, escolher a empresa especializada responsável pela sua preparação dentre aquelas indicadas pela Diretoria;

- (xvi) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria;
- (xvii) deliberar sobre a prestação de garantias, pela Companhia, em favor de terceiros que não suas Investidas e Controladas, em valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (xviii) deliberar sobre a dissolução ou liquidação da Companhia, ou cessação do seu estado de liquidação, bem como eleger ou destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- (xix) deliberar sobre o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia, ou, ainda, sobre o seu pedido de autofalência;
- (xx) obtenção e/ou cancelamento de registro de companhia aberta para a Companhia, sendo que em caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, a Companhia deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, as práticas diferenciadas de governança corporativa previstas no Artigo 8º da Instrução nº 578, emitida pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") em 30 de agosto de 2016, conforme alterada;
- (xxi) aprovar qualquer alteração na política de distribuição de dividendos da Companhia, suas Investidas e/ou Controladas, bem como aprovar a distribuição de dividendos intermediários, intercalares e/ou juros sobre capital próprio pela Companhia;
- (xxii) exceto se expressamente previsto no Plano de Negócios e/ou Orçamento Anual, aprovar a participação da Companhia, de suas Investidas ou Controladas em contratos com o poder público, bem como as alterações em tais contratos, quando essas alterações demandarem aporte de capital;
- (xxiii) aprovar o aumento do capital social de qualquer Investida e Controlada que implique diluição ou diminuição percentual da participação da Companhia;
- (xxiv) aprovar projetos de investimentos da Companhia, das Investidas ou Controladas, incluindo CAPEX e/ou OPEX de projetos incrementais ou reequilíbrios econômico-financeiros dos contratos ou projetos do portfólio da Companhia, em negócios que demandem aporte de capital na Companhia pelos acionistas, bem como os respectivos cronogramas de aportes;
- (xxv) o ajuizamento de ações judiciais ou administrativas pela Companhia ou pelas Investidas com valores de demanda ou envolvido acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a instauração de procedimento arbitral, ou a celebração de acordo em qualquer ação judicial ou procedimento arbitral igualmente acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (xxvi) aprovar ajuizamento, acordo, transação ou desistência de qualquer ação judicial, em nome da Companhia, suas Investidas e/ou Controladas, envolvendo quantia equivalente ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), exceto pela requisição de medidas liminares ou cautelares com o objetivo de evitar um efeito adverso à Companhia, às suas Investidas e/ou Controladas;

(xxvii) aprovar a contratação ou substituição dos auditores independentes responsáveis por auditar as demonstrações financeiras da Companhia;

(xxviii) aprovar a obtenção, pela Companhia, pelas Investidas e/ou Controladas, incluindo sociedades de propósito específico (SPEs), de quaisquer operações de natureza financeira, tais como empréstimos, financiamentos, linhas de crédito, emissão de instrumentos de dívida, instrumentos de crédito para captação de recursos, debêntures ou endividamentos de qualquer natureza ou arrendamento mercantil (leasing), bem como eventuais modificações de tais operações, a qualquer título, e em qualquer valor, exceto (a) se expressamente previsto no Plano de Negócios e/ou Orçamento Anual, e até R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), (b) se por investimentos obrigatórios, segundo marcos contratuais das concessões públicas já detidas ou que venham a ser detidas pela Companhia ou por qualquer Investida ou Controlada, e (c) por garantias constituídas para assegurar o pagamento dos empréstimos e financiamentos referidos no item "(b)";

(xxix) deliberar sobre a emissão, pela Companhia de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, na forma da legislação em vigor;

(xxx) exceto se expressamente previsto no Plano de Negócios e/ou Orçamento Anual, aprovar qualquer investimento da Companhia e/ou das suas Investidas ou Controladas em valor, individualmente ou no agregado, superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

(xxxi) aprovar assinatura de propostas vinculantes visando a expansão das atividades, incluindo concorrências públicas para a prestação de serviços hospitalares, ou a construção de infraestrutura hospitalar com um valor agregado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

(xxxii) aprovar assinatura de aditivos aos contratos de concessão celebrados pela Companhia, Investidas e Controladas, relacionados a matérias de reequilíbrio econômico-financeiro e/ou que tenham impacto financeiro maior que R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

(xxxiii) exceto se expressamente previsto no Plano de Negócios e/ou Orçamento Anual, aprovar a celebração de documentos ou contratos públicos ou particulares envolvendo valores iguais ou superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas em um período de 01 (um) ano;

(xxxiv) aprovar a contratação de novas dívidas financeiras, empréstimo, endividamento, financiamento, nota, título de crédito ou outro instrumento financeiro, pela Companhia, pelas Investidas e/ou Controladas, que envolva montante individual superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou celebrar aditamento ou de qualquer forma alterar as condições de tais operações vigentes que individualmente tenham ou passem a ter um valor histórico superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

(xxxv) exceto se expressamente previsto no Plano de Negócios e/ou Orçamento Anual, aprovar a celebração, alteração, aditamento ou rescisão de contratos entre a Companhia ou suas Investidas ou Controladas e qualquer de suas partes relacionadas, sendo certo que todas as

operações dessa natureza serão realizadas em condições e práticas de mercado (arms' length), sempre observando a política da Companhia e de suas Investidas ou Controladas para operações com partes relacionadas, que deverá ter como princípio básico condições comutativas e a tomada de preço concorrencial no mercado;

(xxxvi) aprovar qualquer alteração à política para operações com partes relacionadas, observando os princípios da equidade, eficiência e livre concorrência;

(xxxvii) aprovar a celebração ou alteração aos acordos de acionistas e/ou quotistas das Investidas e/ou Controladas;

(xxxviii) aprovar a contratação de conselheiros, diretores e membros de quaisquer comitês para as Investidas e Controladas, ainda que a remuneração e os benefícios a eles relacionados, de qualquer natureza, estejam previstos e aprovados nos termos do Plano de Negócios e/ou Orçamento Anual da Companhia;

(xxxix) fixar a remuneração, os benefícios de quaisquer natureza e a participação dos administradores nos lucros das Investidas e Controladas que não tenham sido fixados e/ou aprovados pelos órgãos competentes das Investidas e Controladas; e aprovar eventuais modificações nas atuais políticas de fixação de remuneração, de benefícios e de participação dos administradores nos lucros das Investidas e Controladas já existentes e aprovados pelos órgãos competentes das Investidas e Controladas;

(xl) quando aplicável, selecionar e aprovar a contratação de assessores de bancos de investimento que auxiliarão a Companhia em um evento de liquidez;

(xli) aprovar a desistência ou renúncia de quaisquer direitos relevantes, ou de quaisquer pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão detidos pelas Investidas e Controladas, seja arbitral, judicial ou extrajudicialmente; e

(xlii) aprovar assinatura de aditivos aos contratos de concessão atualmente vigentes e celebrados pela Companhia, Investidas e Controladas, exceto para refletir adições e/ou alterações de escopo e outros temas comumente discutidos com o poder concedente de referidos contratos, desde que tais aditivos não sejam relacionados a matérias de reequilíbrio econômico-financeiro e/ou não tenham um impacto financeiro maior que R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 9º — Ressalvadas as previsões específicas contidas neste Estatuto Social e em eventual Acordo de Acionistas da Companhia, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta do capital social votante.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º — A Companhia será administrada por uma Diretoria, de acordo com as disposições legais aplicáveis e com os termos e condições deste Estatuto Social.

Parágrafo Único – Em caso de intervenção, total ou parcial, pelo Poder Concedente, a Acionista e a Companhia obrigam-se e concordam, desde já, que a administração da Companhia se dará única e exclusivamente pelas pessoas indicadas e na forma determinada pelo Poder Concedente, que terá total discricionariedade para administrar a Companhia, nos termos do ato normativo que venha a decretar a referida intervenção.

CAPÍTULO V DIRETORIA

Art. 11 — A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo 3 (três) Diretores, sendo necessário 01 (um) Diretor Financeiro e 01 (um) Diretor de Operações, permitido o acúmulo de funções, que terão mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição sem limitação de mandatos consecutivos, e serão responsáveis pela gestão da Companhia e seus negócios, de acordo e sujeito às diretrizes e aprovações prévias da Assembleia Geral, conforme previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro – A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo Diretor empossado, bem como qualquer outro documento exigido de acordo com as regras de governança corporativa da Companhia, dispensada qualquer garantia de gestão. Os Diretores permanecerão nos seus cargos até a posse de seus sucessores, salvo deliberação diversa em Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - A remuneração global dos Diretores será estabelecida pela Assembleia Geral conforme as deliberações nesta aprovadas, e será levada à conta de despesas gerais da Companhia.

Parágrafo Terceiro - O prazo de mandato dos Diretores é de 2 (dois) anos, facultada a reeleição uma ou mais vezes.

Parágrafo Quarto - Qualquer membro da Diretoria eleito fora da época em que os demais o forem terá o seu prazo de mandato findo na mesma data do término do período dos demais.

Parágrafo Quinto – No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pela Assembleia Geral, a ser realizada no prazo de 10 (dez) dias, contados da vacância.

Parágrafo Sexto - Na ausência ou impedimento temporário de um Diretor, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente pelo outro Diretor, que o substituirá, exercendo todas as suas funções e deveres.

Art. 12 — A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante a convocação de qualquer

de seus membros. Para que se possa instalar e validamente deliberar, é necessária a presença de pelo menos a maioria dos Diretores em exercício.

Parágrafo Primeiro – A convocação far-se-á mediante aviso escrito com pelo menos 03 (três) dias de antecedência, dispensando-se esse prazo quando a Diretoria se reunir com a presença ou a representação, expressa e formalizada por mandato, da totalidade de seus membros.

Parágrafo Segundo – As deliberações da diretoria serão tomadas por unanimidade dos votos dos presentes, sendo registradas em ata no livro próprio.

Parágrafo Terceiro – Qualquer Diretor poderá ser representado por outro Diretor, sendo então considerado presente à reunião.

Art. 13 — Compete à Diretoria, respeitadas as limitações e competências específicas impostas neste Estatuto Social, a gestão dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, dispondo dos poderes necessários para:

- (a) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia e de Investidas;
- (b) elaborar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, deliberando sobre a sua submissão à Assembleia Geral;
- (c) deliberar sobre a contratação ou substituição dos auditores independentes da Companhia e submeter tal deliberação à aprovação da Assembleia Geral, bem como, convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre a Companhia;
- (d) convocar a Assembleia Geral Ordinária e, quando julgar conveniente, Assembleia Geral Extraordinária da Companhia;
- (e) manifestar-se previamente sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
- (f) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (g) elaborar o plano de negócios e o orçamento anual da Companhia, suas Controladas e Investidas ("Plano de Negócios" e "Orçamento Anual", respectivamente) e acompanhar sua execução;
- (h) aprovar a outorga de garantias de qualquer natureza a terceiros, incluindo a concessão, pela Companhia, de avais, fiança ou outras garantias, a qualquer título, em valor igual ou menor que R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e
- (i) aprovar mudança do objeto social das Investidas e Controladas.

Art. 14 — A Companhia será representada e obrigada pela assinatura conjunta **(i)** de quaisquer 2 (dois) Diretores; **(ii)** de 1 (um) Diretor e 01 (um) procurador com poderes específicos; **(iii)** de 2

(dois) procuradores com poderes específicos ou **(iv)** de 01 (um) Diretor ou 01 (um) procurador, mediante deliberação da Assembleia Geral nos termos do Parágrafo 3º abaixo.

Parágrafo Primeiro – As procurações serão sempre outorgadas mediante assinatura conjunta de quaisquer 2 (dois) Diretores, sendo que estabelecerão os poderes do procurador, vedarão o substabelecimento e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, não terão prazo superior a 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo – A Companhia poderá ser representada por apenas 01 (um) Diretor ou por 01 (um) procurador (i) em assuntos de rotina, inclusive os praticados perante repartições públicas, sociedades de economia mista, Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza; (ii) na cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia; (iii) na assinatura de correspondências sobre assuntos rotineiros; (iv) no endosso de instrumentos destinados à cobrança ou depósito em nome da Companhia; (v) na representação da Companhia nas Assembleias Gerais de suas Investidas, desde que tal diretor ou procurador aja em conformidade com a deliberação da Assembleia Geral da Companhia sobre o posicionamento em tal assembleia, se aplicável; e (vi) na representação da Companhia em juízo.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral poderá autorizar a prática de atos que vinculem a Companhia por apenas um dos membros da Diretoria ou um procurador, agindo isoladamente, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, visando restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a apenas um diretor ou 01 (um) procurador.

Artigo 15 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, atos de quaisquer dos acionistas, Diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo prévia e expressa autorização pela Assembleia Geral da Companhia.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

Art. 16 — O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado a pedido da Acionista e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Parágrafo Primeiro — O Conselho Fiscal é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo — O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Art. 17 — O exercício social terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro. Ao término de cada exercício social será elaborado um balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, com observância dos BR GAAP e das disposições legais aplicáveis.

Art. 18 - Do lucro líquido apurado no exercício e definido pelo art. 191 da Lei de S.A.:

(i) 5% (cinco por cento) serão aplicados compulsoriamente na constituição da reserva legal até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social, observando-se o disposto no Capítulo XVI da Lei de S.A. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes da reserva de capital exceda 20% (vinte por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para reserva legal;

(ii) 25% (vinte e cinco por cento) serão obrigatoriamente distribuídos aos Acionistas, a título de dividendo obrigatório, na proporção das ações por eles detidas; e

(iii) o saldo remanescente, após as deduções de que tratam as alíneas acima, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, podendo ser distribuído entre os Acionistas ou mantido, contabilmente, em reservas da Companhia para futuras destinações ou compensações em resultados futuros.

Parágrafo Primeiro - O pagamento de dividendos realizar-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da sua declaração, salvo se a Assembleia Geral determinar que este seja pago em prazo superior, desde que no curso do exercício social em que for declarado.

Parágrafo Segundo - A Companhia poderá pagar ou creditar juros a título de remuneração de capital próprio calculados sobre as contas do patrimônio líquido, observados a taxa e os limites estabelecidos na legislação fiscal. O valor pago aos Acionistas a título de juros sobre o capital próprio será deduzido do valor do dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo Terceiro - À critério da Assembleia Geral, o valor dos juros poderá ser creditado e pago aos Acionistas ou creditado aos Acionistas e posteriormente incorporado ao capital social ao invés de ser distribuído e pago aos Acionistas.

Art. 19 – A Companhia poderá, por proposta da Diretoria e deliberação em Assembleia Geral, declarar dividendos intermediários ou intercalares, à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes, ou lucros auferidos mediante o levantamento de balanços semestrais, trimestrais ou de períodos inferiores, observadas as previsões legais aplicáveis.

Art. 20 - O dividendo obrigatório poderá deixar de ser distribuído quando a Assembleia Geral deliberar, sem oposição de qualquer dos Acionistas presentes, pela distribuição de dividendos em percentual inferior aos referidos 25% (vinte e cinco por cento) ou mesmo pela retenção integral do lucro.

Art. 21 - O pagamento de dividendo aos acionistas não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria informar à Assembleia Geral ser tal dividendo incompatível com a situação financeira da Companhia.

CAPÍTULO VIII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 22 - A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

CAPÍTULO IX FORO

Art. 23 - Quaisquer controvérsias ou disputas oriundas do presente Estatuto Social serão submetidas ao foro da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Felipe Rodrigues Tonetti
Diretor Financeiro

Thiago Nery Python
Diretor de Operações

* * *



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ODR HEALTH SPE S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
38273040836	FELIPE RODRIGUES TONETTI
29350043882	THIAGO NERY PYTHON

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/01/2026 09:15 SOB N° 20260010995.
PROTOCOLO: 260010995 DE 09/01/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12601016296. CNPJ DA SEDE: 57842324000194.
NIRE: 17300010421. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/01/2026.
ODR HEALTH SPE S.A.



ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.to.gov.br